



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Aviso pelo qual se torna público que o original do decreto n.º 26:390, que substitue uma rubrica orçamental referente a rearmamento do exército, contém as assinaturas dos Srs. Ministros de todas as pastas.

Ministério do Interior :

Decretos n.ºs 26:412 e 26:413 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Igreja Evangélica Lusitana de S. Pedro, da cidade de Lisboa, e da Irmandade das Almas da freguesia de Vila Chã de Cangueiros, concelho de Tarouca.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 26:414 — Determina que em todos os actos e contratos relativos à aquisição das casas e moradias económicas em que fôr outorgante o Estado, por intermédio do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, a função de notário seja desempenhada pelo respectivo secretário, que para esse efeito terá como ajudante, e com competência para praticar todos os actos notariais, o funcionário designado por despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

Ministério da Agricultura :

Decreto n.º 26:415 — Retira os alvarás de aprovação de vários estatutos de sindicatos agrícolas e manda proceder às respectivas liquidações.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Para os devidos efeitos se faz público que o original do decreto n.º 26:390, de 3 do corrente, que se encontra arquivado nesta Secretaria Geral, contém as assinaturas dos Srs. Ministros de todas as pastas.

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 5 de Março de 1936.—O Secretário Geral, *António Luiz Gomes*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:412

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da

Igreja Evangélica Lusitana de S. Pedro, da cidade de Lisboa, com sede no Largo das Taipas, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 ministro	108\$00
1 guarda da Igreja	90\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 26:413

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade das Almas da freguesia de Vila Chã de Cangueiros, concelho de Tarouca, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 secretário (serviço gratuito).	
1 tesoureiro (serviço gratuito).	
1 ajudante do secretário	12\$00
1 ajudante do tesoureiro	2\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 26:414

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Em todos os actos e contratos relativos à aquisição das casas e moradias económicas em que fôr outorgante o Estado, por intermédio do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, a função de notário será desempenhada pelo respectivo secretário, que para esse efeito terá como ajudante, e com competência para pra-